

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2019.

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 09 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede/leste do Ministério Público, avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino (licença médica), Fernando Melo Ferro Gomes (ofício nº 12/2019 – GAB/FMFG), José Ribamar da Costa Assunção (licença-prêmio), Aristides Silva Pinheiro (justificativa), Luis Francisco Ribeiro (férias) e Zélia Saraiva Lima (férias)**. O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, submeteu à apreciação do Colegiado a aprovação da ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 29 de abril de 2019, e da ata da 4ª sessão ordinária, designada para o dia 27 de maio de 2019, que deixou de ser realizada em virtude da inexistência de quórum. A ata da 3ª sessão ordinária foi aprovada com a retificação apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, às fls. 3, para que conste apenas que “será creditada a primeira parcela do 13º salário” e que seja excluída “e a URV”. A ata da 4ª sessão ordinária foi aprovada sem retificação. Após, o Presidente passou ao item da pauta - **Julgamento do Recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu a candidatura do Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior (PGA nº**

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

19.21.0378.0001084/2019-80). Recorrente: Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior. Relatora: Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues. O Presidente passou a palavra à Procuradora de Justiça Relatora, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, que fez a leitura do relatório. Após, foi dada a palavra ao recorrente, Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, por 15 (quinze) minutos, para fazer sustentação oral. O Dr. Flávio Teixeira, após cumprimentar os Procuradores presentes, passou a fazer a sustentação. Argumentou que o que não se obriga, não é necessário se provar. Disse que já se inscreveu várias vezes para concorrer ao cargo de Procurador-Geral, porém não lembra se juntou alguma documentação ao requerimento, se o fez foi mais por cautela. Questionou onde está a exigência para que junte, no momento da inscrição, documentos que comprovem o tempo de serviço e se está sofrendo processo administrativo, vez que não consta na Lei Complementar nº 12/93 e nem no edital. Afirma que quando há essa exigência, esta deve constar no edital, pois é ele que deveria regulamentar, já que a lei e a resolução são silentes em relação à inscrição. Mencionou os editais de inscrição de Procurador-Geral do Paraná e Ceará, os quais fazem exigências expressas para que o candidato no ato da inscrição comprove o tempo de serviço. Afirmou que requereu sua inscrição na forma escrita do edital. Por fim, para homenagear o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, requereu a reforma da decisão da comissão eleitoral para reconhecer o seu direito de ser candidato, caso não entenda dessa forma, que seja dado prazo para juntada da documentação que já está nos autos. Após, o Presidente indagou aos membros se tinham algum questionamento ou esclarecimento. Sem manifestação, o Presidente passou a palavra à Relatora para proferir o voto. De posse da palavra, a Relatora afirmou que a comissão indeferiu a inscrição do Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior para concorrer à formação da lista tríplice, por não ter anexado no ato da inscrição a certidão de tempo de serviço e a certidão da Corregedoria-Geral do Ministério Público exigidos pela Lei Complementar nº 12/93, Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e Edital para eleição de Procurador-Geral de Justiça. Ressaltou que a insatisfação do recorrente reside no fato de que o edital, normativo principal que regulamenta a inscrição, não informou como seriam provados

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

os requisitos que precisariam ser preenchidos para se inscrever. Fez a leitura do considerando do edital que cita o art. 71 do Regimento Interno do CPJ, bem como fez a leitura do art. 70 e art. 71 do mesmo Regimento Interno. Disse que o Dr. Flávio foi candidato ao cargo de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2011/2013, época em que esta Relatora foi Presidente da comissão eleitoral. Lembrou que os requisitos exigidos naquela época eram os mesmos de agora, tanto que o Dr. Flávio juntou ao requerimento a certidão prevista no art. 71 do Regimento Interno. Questionou se algum dos Procuradores tinha conhecimento se o recorrente tinha menos de 10 (dez) anos de Ministério Público. Afirmou que no presente caso o requerente deixou de apresentar requisitos necessários para incidir a inelegibilidade pela inobservância do prazo para apresentá-los, mas essa falta de comprovantes no momento do requerimento não pode obstruir o direito constitucional do mesmo de lançar-se na disputa do certame eleitoral. Argumentou que o recorrente supriu a falta da documentação ao juntá-la no recurso. Aduziu que a capacidade eleitoral passiva é direito fundamental que deve ser resguardado, não podendo ser ela afastada efetivamente sobre o manto de uma falta de cumprimento de apresentação de comprovantes de que o requerente é integrante da carreira, contando com o mínimo de 10 (dez) anos de serviço e efetivo exercício das funções, sendo o mesmo pessoa por demais conhecida no órgão ministerial, já tendo por diversas vezes sido candidato ao mesmo cargo que ora pleiteia a sua inscrição. Continuando a apresentação do voto, a Relatora concluiu no sentido de que com todos os elementos e documentos constantes nos autos, seja deferido ao requerente o direito de concorrer para formação da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí. Em seguida o Presidente iniciou a votação, acompanhando em parte o voto da Relatora, votando pelo conhecimento e provimento do recurso interposto. O Presidente registrou que os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques e Alípio de Santana Ribeiro estão impedidos de votar por integrarem a Comissão Eleitoral. Após, o Presidente passou a colher os votos, seguindo a ordem de antiguidade. O Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso absteve-se de votar por ser candidato ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, porém registrou seus parabens à Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

pelo voto preciso. Concluída a votação o Presidente declarou que a unanimidade, com a abstenção do Dr. Hugo de Sousa Cardoso, em virtude de ser candidato ao cargo de Procurador-Geral, este Colegiado conheceu e deu provimento ao recurso interposto pelo Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior. Após, o Presidente solicitou à comissão que adote as providências necessárias para a inclusão do nome do Dr. Flávio Teixeira de Abreu Júnior na urna eletrônica. Em seguida, o Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro pediu a palavra para fazer um esclarecimento em relação a decisão da comissão, por entender que na democracia deve-se pautar pelo direito. Disse que a posição do brilhante voto da Relatora é diferente da posição adotada pela comissão, e que alguns Procuradores deixaram entender que a comissão errou. Que o recorrente disse que a comissão não foi em busca da documentação para saber se ele tinha os requisitos necessários para a inscrição. Argumentou que um dos princípios basilares do direito é que quem alega os fatos é quem deve provar. Ressaltou que a comissão está restrita a um edital, portanto não está obrigada a expandir além do que consta ali. Disse, ainda, que a comissão não sabia se o Promotor de Justiça respondia processo ou não tinha condenação. Esclareceu que a comissão não errou, e que a posição naquele momento foi baseada em provas diferentes das usadas pela Relatora. Esclareceu, ainda, que a comissão não tem nenhum interesse que o Dr. Flávio seja ou não seja candidato, e que a comissão decidiu única e basicamente no que estava escrito. Na sequência, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho questionou ao Dr. Alípio qual o prazo que a comissão tinha para se manifestar acerca do pedido do Dr. Flávio. O Dr. Alípio respondeu que depois que o Dr. Flávio entregou o pedido, a comissão só tinha 20 (vinte) minutos para decidir. O Presidente da comissão, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, disse que não tinha prazo para isso. A Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues pediu para que fosse revisto a Lei Complementar nº 12/93 e o Regimento Interno a fim de que fique mais esclarecidos os pontos que tratam sobre a eleição de Procurador-Geral. O Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior registrou a sua satisfação com a decisão do Colegiado, bem como agradeceu a todos, desejando que Deus os ilumine. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença

**Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça**

de todos e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária Designada do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 05 de junho de dois mil e dezenove.

Retificação: a Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos esclareceu que apesar de constar a presença do Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira, este estava ausente justificadamente em virtude do gozo de férias.